



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RELATÓRIO FINAL

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 044/2023.

Senhor Secretário,

1. A **Comissão Permanente de Licitação** iniciou em 11 de janeiro de 2024, licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
 - **Manutenção e Conservação Preventiva e Rotineira da Malha Rodoviária do 5º Núcleo Regional.**
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas **CONCRETA ENGENHARIA LTDA; CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA; CONSTRUA ENGENHARIA LTDA; HB20 CONSTRUÇÕES LTDA; A & L ENGENHARIA E SERVIÇO LTDA; LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A; CMT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA e CONSÓRCIO AMETA-OCC.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas: **CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA; HB20 CONSTRUÇÕES LTDA** (através do Ofício nº 003/2024 - CPL); **LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A; CMT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA e CONSÓRCIO AMETA-OCC**, tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório e **INABILITAR** as empresas: **A & L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CONCRETA ENGENHARIA LTDA e CONSTRUA ENGENHARIA LTDA**, pelos motivos já expostos na Ata de Julgamento. Desta decisão a empresa **CONCRETA** recorreu.
5. Após publicação do resultado de habilitação a empresa **LCM** apresentou Carta de Desistência do certame; e após interposição do recurso administrativo, a empresa **CONCRETA** apresentou desistência do instrumento recursal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

6. Na sessão de abertura de propostas financeiras, a empresa CONSÓRCIO AMETA-OCC foi considerada como primeira classificada no certame. Desta decisão não houve recurso.

Nos termos da Ata de Julgamento de Propostas Financeiras, a empresa **CONSÓRCIO AMETA-OCC** propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 48.502.147,11 (QUARENTA E OITO MILHÕES, QUINHENTOS E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS)**, valor este 2,32% (dois por cento e trinta e dois centésimos) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 12 (doze) meses.

Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do **EDITAL**, a Comissão declarou vencedora a empresa acima identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V.Exa. o presente **RELATÓRIO**.

Em, 04 de março de 2024.

VICTOR ROCHA DE SOUZA

Presidente da C.P.L.

THAYANA ARAUJO GUIMARÃES

Membro da C.P.L.

IVALDO GILLIARD DE ARAÚJO BRAGA

Membro da C.P.L.